

Processo nº 5.688/2013–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Governo do Estado do Maranhão

Responsável: Roseana Sarney Murad

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual do governo, exercício financeiro de 2012. Existência de impropriedades que não prejudicam as contas, mas ensejam ressalvas e recomendações. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 49/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com a manifestação do Ministério Público Contas:

- I. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Governadora Roseana Sarney Murad, com fundamento no art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258/2005, com as seguintes ressalvas:
 - a. divergência entre as informações constantes do relatório resumido da execução orçamentária e do balanço geral, em relação à composição da receita corrente líquida;
 - b. falta de repasse para pagamento de precatórios pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, em descumprimento aos arts. 100, § 5º, e 168 da Constituição Federal;
 - c. falta de aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal;
 - d. irregularidades nos saldos das contas “Responsáveis por Despesas a Regularizar” e “Pagamentos sem Empenhos”, fato que, segundo a Controladoria Geral do Estado (CGE), vem ocorrendo desde o exercício financeiro de 2000; e
 - e. descumprimento das metas fixadas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias no exercício financeiro;
- II. recomendar ao Poder Executivo do Estado do Maranhão:
 - a. a ampliação do quadro de técnicos da Controladoria Geral do Estado, evitando informações como a da Unidade Técnica deste Tribunal de que “... em 2012 a execução de procedimentos de auditoria com o objetivo de avaliar a economia, a eficácia e a eficiência dos programas governamentais não foram realizadas pela CGE, por limitação de quantitativo de pessoal”;
 - b. o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
 - c. a regularização das obrigações pertinentes aos precatórios pendentes de pagamento, mediante regular repasse ao Poder Judiciário da quantia necessária ao seu integral adimplemento, nos termos dos arts. 100, § 5º, e 168 da Constituição Federal; e
 - d. o cumprimento do estabelecido no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios seguintes;
- III. recomendar à Contadoria Geral do Estado do Maranhão:
 - a. a regularização do conflito na informação sobre a receita corrente líquida, prestada no relatório resumido da execução orçamentária e no balanço geral, observado no *Quadro GOF 5 – Receita Corrente Líquida* do Relatório Técnico de Instrução nº 3122/2013 – UTCOG, para que, no próximo envio do balanço orçamentário a este Tribunal, haja a demonstração da receita de contribuições, utilizada como base de cálculo para a receita corrente líquida, principalmente quanto à despesa de pessoal; e

b. a adoção de providências para evitar procedimentos contábeis eivados de vícios, tais como, os saldos das contas “Responsáveis por Despesas a Regularizar” e “Pagamentos sem Empenhos”, sob pena de, em possível demanda judicial, ser chamada a se manifestar;

IV. recomendar à Controladoria Geral do Estado a inclusão, em seu relatório anual sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, de item relativo aos precatórios judiciais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira declarou-se impedido.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Oliveira Filho

Relator

418515699762667-0

Edmar Serra Cutrim

Presidente

418585443518201-0

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

4185756247611338-31